## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 5.650-C DE 2005

Acrescenta parágrafos aos arts. 430 e 443 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafos aos arts. 430 e 443 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar.

Art. 2º Os arts. 430 e 443 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 430.....

- § 1º Nos processos de competência do juiz de direito do juízo militar, findo o prazo concedido para as alegações escritas, o escrivão fará os autos conclusos para sentença.
- § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o juiz de direito poderá ordenar as diligências previstas no caput deste artigo e determinar que se proceda, novamente, ao interrogatório do acusado ou à inquirição de testemunhas e do ofendido, se não houver presidido a esses atos na instrução criminal."(NR)

"Art. 443......

Parágrafo único. Nos processos de competência do juiz de direito do juízo militar, a sentença será publicada em mão do escrivão, que lavrará nos autos o respectivo termo, registran-do-se em livro especialmente destinado a esse fim."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado LEONARDO PICCIANI Presidente

Deputada SANDRA ROSADO Relatora